



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
PROCESSO Nº 033/2025
EDITAL Nº 001/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEITURA INFORMATIZADA DE HIDRÔMETROS COM EMISSÃO E IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA/ESGOTO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E SOFTWARE, CORTE E RELIGAÇÃO DE DIFERENTES TIPOS DO SERVIÇO DE ÁGUA, BEM COMO A DETECÇÃO DE FRAUDES E IRREGULARIDADES NO CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA / SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ORIGEM DOS RECURSOS (COMUNICADO SDG Nº 028/2017 – TCE/SP): TESOURO/MUNICIPAL

TORNA-SE PÚBLICO QUE O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do setor de Compras e Licitações, sediado na Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.CEP: 14825-011 Santa Lúcia-SP, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, cuja sessão pública será realizada através do endereço eletrônico: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br, cujas informações poderão ser obtidas no e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br objetivando o **registro de preços** para o fornecimento dos bens descritos no termo de referência, deste Edital, observadas as disposições pertinentes da **Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021** e do **Decreto Municipal nº 3561, de agosto de 2023** disponível no link https://www.santalucia.sp.gov.br/?menu=noticia_detalhe&id=1908 e demais legislações aplicáveis, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02 de JUNHO de 2025

HORÁRIO: 10h30min00seg, horário de Brasília – DF.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: até 10h00min do dia 02 de junho de 2025

Local: BLL Compras - <https://bll.org.br/universo-bll-compras/>

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de leitura informatizada de hidrômetros com emissão e impressão simultânea de faturas de fornecimento de água/esgoto, incluindo equipamentos e software, corte e religação de diferentes TIPOS do serviço de água, bem como a detecção de fraudes e irregularidades no consumo para o Município de Santa Lúcia / SP, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica neste caso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma digital “BLLCOMPRAS”.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-011 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas pela plataforma para o cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O Município de Santa Lúcia está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema, ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame, os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a provedora do sistema, equivalentes aos percentuais estabelecidos pela mesma sobre o valor contratual ajustado entre as partes (Licitante / BLL – Bolsa de Licitações e Leilões), a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.1.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do telefone (41) 3097-4600 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais quando for fazer uso de registros cadastrais eletrônicos, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto à plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, antes de iniciada a licitação, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. No caso de haver itens exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ou no caso de cotas reservadas, nos termos da lei Complementar nº 123/2006, as informações constarão do Termo de Referência anexo ao Edital.

3.6.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-011 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- 3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2. e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.15. Nesta licitação será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.**
- 3.16. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.
- 3.17. Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:
- 3.18. a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;
- 3.19. b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança fixadas neste edital.
- 3.20. A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.
- 3.21. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.
- 3.22. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.
- 3.23. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.18 "a", que deverá prever:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-011 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

3.24. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

3.25. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

3.26. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

3.27. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;

3.28. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

3.29. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

3.30. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.31. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Nesta licitação, a fase de habilitação ocorrerá após encerradas as fases de apresentação de propostas, apresentação de lances e de julgamento, **devendo o licitantes inserir os documentos de habilitação até o dia e horário estabelecidos neste edital.**

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, **simultaneamente os documentos de habilitação** e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou apresentar declaração, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-011 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. **Valor unitário ou desconto... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e ... (anual, total) do item;**



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

5.1.2. **Marca/modelo;**

5.1.3. **Fabricante;**

5.1.4. **Quantidade cotada.**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Nesta licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando houver;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o caso, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-011 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou de percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-011 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, poderá ser efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. Neste caso, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 1 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF, ;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-011 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Em se tratando de contratação de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.6.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

7.6.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-011 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- 7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, pelo registro cadastral da Administração Municipal ou pelo registro cadastral unificado constante do PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para o fim de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou cópia simples. No caso de cópia simples, deverá ser apresentado o documento original para fins de verificação da autenticidade.

8.5.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-011 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Se o Termo de Referência indicar que para a contratação pretendida a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto ao setor indicado no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do SicaF ou através do registro cadastral municipal ou do registro unificado do PNCP, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no respectivo sistema de registro cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de uma hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.14. A verificação no respectivo sistema de registro cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme Lei 14.133/21, art. 64, para o fim de:

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. O Contrato Administrativo será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital.

9.4. O Contrato Administrativo, será divulgado nos termos da Lei 14.133/2021.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.6. No ato da assinatura, a empresa licitante vencedora se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Neste caso não se aplica.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, com relação à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-011 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, pelos seguintes meios: 13.3.1. envio por e-mail para licitacao@santalucia.sp.gov.br, através da plataforma eletrônica de realização do certame ou através de protocolo físico junto ao Setor de Licitações da



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal, localizado na Rua Coronel Luiz Pinto, nº 319 - Centro, na cidade de Santa Lúcia, Estado de São Paulo.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.santalucia.sp.gov.br e solicitado através endereço eletrônico licitacao@santalucia.sp.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência.

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.

14.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

14.11.3. ANEXO III – Modelo de Declarações.

14.11.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato.

14.11.5. ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação.

14.11.6. ANEXO VI – Declaração de Documentos à Disposição do TCE.

Santa Lúcia - SP, 15 de maio de 2025.

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
PROCESSO Nº 033/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de leitura informatizada de hidrômetros com emissão e impressão simultânea de faturas de fornecimento de água/esgoto, incluindo equipamentos e software, corte e religação de diferentes TIPOS do serviço de água, bem como a detecção de fraudes e irregularidades no consumo para o Município de Santa Lúcia / SP, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. A contratação se dará conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimado Anual
01	Serviço de leitura de hidrômetros com emissão e impressão simultânea de faturas de fornecimento de água/esgoto, apuração de consumo informatizado de conta e entrega de conta de consumo de água e esgoto incluindo equipamentos e software.	2.500 leituras/mês	30.000 / anual
02	Corte de água TIPO seco em registo “chave estriada”.	8 cortes deste tipo/ mês	96 cortes deste tipo/ anual
02	Corte de água TIPO no ramal com “OB”.	8 cortes deste tipo/ mês	96 cortes deste tipo/ anual
03	Religação e água TIPO seco em registo “chave estriada”.	8 religações deste tipo/ mês	96 religações deste tipo/ anual
03	Religação água TIPO no ramal da calçada “O.B”.	8 religações deste tipo /mês	96 religações deste tipo / anual
04	Apontamento de Suspeita de Fraude	10 apontamentos /mês	120 apontamentos / anual

1.3. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria serviços comuns, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações reconhecidas e usuais do mercado.

1.4. Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços contínuos, conforme Art. 6º, XV da lei nº 14.133/2021, em razão da sua necessidade permanente.

1.5. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: A contratação a que se refere o item 1 e 2 acima, deverá atender às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme especificação abaixo de cada item:

2.1. Serviço de leitura de hidrômetros com emissão e impressão simultânea de faturas de fornecimento de água/esgoto, apuração de consumo informatizado de conta e entrega de conta de consumo de água/esgoto incluindo equipamentos e software.



2.1.1. Apuração de consumo de água através da leitura dos hidrômetros representa o registro no coletor de dados dos números presentes no hidrômetro (medidor), o qual informará o consumo acumulado desde sua instalação através da subtração entre a leitura atual e a leitura anterior, realizada no mesmo medidor no período anterior, chegando assim ao consumo de água no imóvel no período.

2.1.2. Dos equipamentos

Os equipamentos, compostos por coletor de dados e impressora termossensível, devem ser de propriedade da empresa CONTRATADA. Não será aceita utilização de equipamentos de propriedade de terceiros, seja locado, emprestado ou em comodato.

2.1.3 Do Coletores de dados

O coletor de dados deve possuir no mínimo as seguintes configurações:

- Sistema Operacional Android 10 ou superior;
- Entrada para cartão de memória de no mínimo 4 Gb para cópia de segurança;
- Conexões Bluetooth e Wi-Fi para conexão sem fio.
- Conectividade USB para sincronismo de dados;
- Tela LCD de no mínimo 5.1 polegadas e resolução de 1080 x 2160 pixels ou superior;
- Câmera digital integrada de 5 Megapixels ou superior;
- Aparelhos com tecnologia GSM/QuadBand (850/900/1800/1900 MHz);
- Memória interna de no mínimo 32 Gb de armazenamento;
- Memória RAM com no mínimo 2 Gb;
- Possuir todas as características e tecnologias necessárias para o correto cumprimento do objeto do presente objeto.
- Possuir função A-GPS/Glonass.

2.1.4 Das impressoras

A impressora deve possuir no mínimo as seguintes configurações:

- Impressora com conexão sem fio Bluetooth para comunicação com o microcoletor eletrônico;
- Capacidade de impressão térmica, sem uso de tinta ou qualquer produto para impressão;
- Largura mínima de impressão de 103,9 mm;
- Velocidade mínima de impressão de 76,2 mm/seg;
- Resolução mínima de 203 dpi;
- Memória Flash de 256 Mb ou superior e memória RAM de 128 Mb ou superior;
- Autonomia de impressão sem necessidade de carga elétrica de 8 horas de impressão contínua.

2.1.5 Do Software

- Compatível com o sistema operacional ANDROID 12 ou superior;
- Utilização de formato visual gráfico, padrão Web;
- Permitir parametrização geral da parte operacional da impressão da fatura;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- Permitir parametrização individual por agente de leitura permitindo configurações diferentes para cada agente bem como o uso de diversos equipamentos entre os agentes;
- Banco de dados padrão SQL Server cliente/servidor;
- Rotina de importação de arquivos do sistema gestor para o módulo mobile no formato TXT, por agente de leitura, de acordo com o layout que será definido e apresentado posteriormente. Este arquivo conterá todos os dados necessários ao cálculo e impressão da fatura;
- Rotina de manutenção e visualização de leituras com todos os dados de cálculo e impressão da fatura;
- Rotina de exportação de arquivos do módulo mobile para o sistema gestor no formato TXT, por agente de leitura, de acordo com o layout que será definido e apresentado posteriormente. Este arquivo deverá retornar todos os dados relativos à leitura, cálculo e impressão da fatura;
- Permitir visualização e listagem de log do processo de leituras e impressão simultânea para leituras efetuadas no mínimo de 30 dias;
- Possuir relatórios operacionais de:
 - Listagem de tarefas;
 - Planilha de leituras;
 - Relação de serviços;
 - Valores calculados;
- Possuir relatórios para análise das leituras;
- Possuir recursos de controle de usuários, senhas e acessos;
- Possuir recurso de instalação automática do software mobile nos coletores;
- Permitir parametrização para exibição da leitura anterior e consumo médio nos coletores;
- Permitir parametrizar a utilização do campo tipo de entrega da fatura durante as leituras;
- Permitir parametrização de impressão de latitude e longitude na emissão da fatura;
- Possuir parametrização de mensagens de quitação anual de débitos emitido em documento a parte;
- Permitir parametrização de rotina de recadastramento no ato da leitura;
- Permitir parametrização de uso de recursos de fotos no ato da leitura;
- Possuir rotina de gerenciamento de grupos de leitura;
- Possuir rotina de distribuição lógica dos grupos de leitura;
- Possuir rotina de exportação e importação de grupos de leitura local, por API ou Webservice através de recursos de internet;
- Os servidores com o serviço WEB (Webservice SOAP ou API e Hospedagem da Aplicação) deverá ser fornecido pela CONTRATADA;
- Possuir relatórios gerenciais de:
 - Consumidores por ocorrência;
 - Faturamento;



- Leituras não efetuadas;
- Resumo de ocorrências por agente de leitura;
- Resumo quantitativo de leituras;
- Possuir rotina de recebimento e envio das leituras on-line;
- Possuir rotina para visualização da rota e rastreamento do agente no ato da leitura por GPS com apresentação dos dados em Mapas;
- Possuir rotinas de repasse;
- Todas as importações e exportações de arquivos TXT, de remessa e retorno devem ser feitas sem a conexão com cabos, possibilitando o agente de leitura receber e entregar um serviço no campo via internet.

2.1.6 Da especificação Módulo WEB

O software – módulo WEB deve possuir no mínimo as seguintes configurações:

- Compatível com o sistema operacional Windows;
- Utilização de formato visual gráfico, padrão Web sendo compatível com os principais navegadores oferecidos;
- Permitir parametrização geral da parte operacional;
- Permitir parametrização individual por agente de leitura permitindo configurações diferentes para cada agente bem como o uso de diversos equipamentos entre os agentes;
- Banco de dados padrão SQL Server;
- Rotina de importação de arquivos do sistema gestor para o módulo web no formato TXT, por agente de leitura, de acordo com o layout que será definido e apresentado posteriormente. Este arquivo conterà todos os dados necessários ao cálculo e impressão da fatura;
- Rotina de exportação de arquivos do módulo web para o sistema gestor no formato TXT, por agente de leitura, de acordo com o layout que será definido e apresentado posteriormente. Este arquivo deverá retornar todos os dados relativos à leitura, cálculo e impressão da fatura;
- Todas as importações e exportações de arquivos TXT, de remessa e retorno devem ser feitas sem conexão com cabos e ou clientes instalados em máquinas da CONTRATANTE, devem estar integrados a plataforma web de gerenciamento de leituras juntamente com o aplicativo mobile, possibilitando o agente de leitura receber e entregar um serviço no campo via internet.
- Rotina de manutenção e visualização de leituras com todos os dados de cálculo e impressão da fatura;
- Todos os serviços WEB deverão ser fornecidos pela CONTRATADA que deve manter servidores em nuvem para disponibilização das aplicações e armazenamento dos bancos de dados;
- Permitir visualização e listagem de log do processo de leituras e impressão simultânea para leituras efetuadas no mínimo de 30 dias. A impressão deverá ser em impressoras gráficas e matriciais;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- Possuir relatórios operacionais de:
- Listagem de tarefas;
- Log;
- Planilha de leituras;
- Relação de serviços;
- Valores calculados;
- Possuir recurso para a criação e geração de relatórios pelo próprio usuário;
- Possuir recursos de controle de usuários, senhas e acessos;
- Possuir recurso de instalação automática do software mobile nos coletores;
- Permitir parametrização para exibição da leitura anterior e consumo médio nos coletores;
- Permitir parametrizar a utilização do campo tipo de entrega da fatura durante as leituras;
- Permitir parametrização para alteração de data de leitura no coletor/smartphone;
- Possuir parametrização de mensagens de quitação anual de débitos emitido em documento a parte;
- Permitir parametrização de uso de recursos de fotos no ato da leitura;
- Possuir rotina de gerenciamento de grupos de leitura;
- Possuir rotina de distribuição lógica dos grupos de leitura;
- Possuir rotina de exportação e importação de grupos de leitura local, por Webservice através de recursos de internet;
- Possuir relatórios gerenciais de:
- Consumidores por ocorrência;
- Faturamento;
- Leituras não efetuadas;
- Resumo de ocorrências por agente de leitura;
- Resumo quantitativo de leituras;
- Possuir rotina de recebimento e envio das leituras em tempo real (On-line);
- Possuir rotina para visualização da rota e rastreamento do agente no ato da leitura por GPS com apresentação dos dados em Mapas;
- Possuir rotinas de repasse;
- Possuir rotina para geração da fatura (parte frontal) idêntica a impressa em campo.

2.1.7 Da especificação Módulo Mobile

- O software – módulo mobile deve possuir no mínimo as seguintes configurações:
- Compatível com o sistema operacional Android 10 ou superior, podendo ser utilizado tanto em Smartphones como em coletores robustos com IP54 ou superior;
- Compatível com comunicação bluetooth das impressoras;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- Recursos de backup automático em cartão SD e restauração de backup;
- Visualização de relatório de estatística de leitura, constando:
 - Quantidade de leituras;
 - Quantidade de visitas efetuadas e percentual;
 - Quantidade de visitas não efetuadas e percentual;
 - Quantidade de leituras com somente ocorrência e percentual;
 - Quantidade de faturas impressas e percentual;
 - Quantidade de vias impressas;
 - Quantidade de faturas impressas e percentual;
 - Quantidade de vias impressas;
 - Tempo total de leitura;
 - Tempo médio de leitura;
 - Maior tempo de Leitura;
 - Menor tempo de leitura;
 - Hora da primeira leitura;
 - Hora da última leitura;
- Relatório de consumo por rota, constando a quantidade total de leituras por rota, quantidade de leituras realizadas e quantidade de leituras não realizadas;
- Localização de consumidores por endereço, hidrômetro, matrícula e rota;
- Possibilidade de mudança de ordem de leituras por rota, endereço, par/ímpar com opção crescente e decrescente;
- Realizar o cálculo e impressão de contas conforme padrões e regras de negócio da empresa e do sistema gestor;
- Possibilidade de trabalhar com telas completas com o maior número de informações possíveis e telas simplificadas com menos informações e fontes de letras maiores;
- Possibilidade de cancelamento e re-impressão da conta no ato da leitura;
- Consulta de consumidores na forma de grade;
- Controle total via software da impressora para configuração, posicionamento de papel e verificação de Status;



- Possibilidade de impressão da fatura em formulário de frente branca com a solução imprimindo dados e esqueleto da fatura;
- Possuir recurso de impressão do Qr Code (Pix Estático) como opção de pagamento;
- Estar previamente integrado ao sistema gestor utilizado na empresa;
- Possibilidade através de equipamentos apropriados capturar fotos de hidrômetros, fachadas e adulterações de hidrômetros e ser armazenadas no banco de dados;
- Tempo máximo para gravação da leitura, cálculo e impressão total da fatura após acionada a confirmação da leitura: 13 segundos;
- Possuir recurso de recebimento de rotas e transmissão de leituras online;
- Possuir recurso de captura de coordenadas GPS durante o processo de leitura para rastreamento dos serviços;

2.1.8 Da bobina de impressão

As contas terão layout fornecido pela CONTRATANTE, emitidas em papel de cor branca (fornecido pela contratada), gramatura mínima de 75 g/m², em formulário contínuo, bobina em papel térmico com micro serrilha para separação dos formulários, vida útil do documento mínima de 5 (cinco) anos, devendo conter todas informações necessárias para conhecimento do contribuinte, fatura com estrutura padrão boleto de arrecadação, código de barra padrão FEBRABAN, via do contribuinte e via do arrecadador, informações exigidas pelo Decreto Federal nº 5.440/05, outras informações de interesse da CONTRATANTE e do contribuinte, legalmente exigidas.

2.2 Corte do fornecimento de água:

Trata-se das supressões dos serviços de abastecimentos de água, feito pela Autarquia, pelos meios e procedimentos determinados pela CONTRATANTE, com disponibilizações de Ordens de Cortes para execução dos serviços pela CONTRATADA. Podendo ser realizado de dois TIPOS:

- A) Corte seco em registro “chave estriada”
- B) Corte no ramal da calçada “O.B”

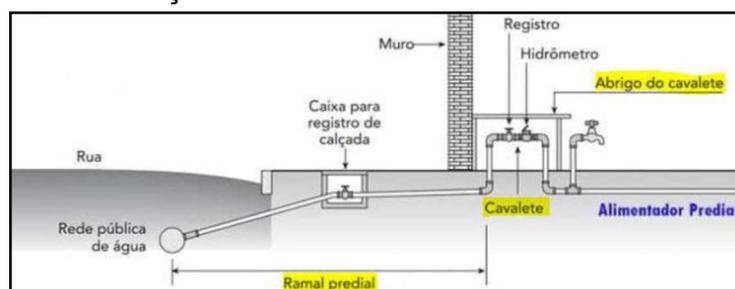


Figura 01 – Esquema das instalações do ramal predial

2.2.1 A) Do corte em registro com “chave estriada”:



Consiste em interromper o abastecimento de água, através do fechamento de uma válvula de corte a seco existente na caixa padrão instalada no alinhamento predial ou no registro do passeio, sem a necessidade de autorização ou presença do morador, através de chave especial (Chave Estriada) e posterior lacração da caixa padrão.

2.2.2 B) Do corte no ramal com “OB”:

Consiste na abertura de vala no passeio, realizada de forma manual ou mecanizada, no mesmo alinhamento aproximado do cavalete. Após a abertura da vala poderão ser encontrados materiais em ped, ferro galvanizado e PVC, que deverá ser seccionado para instalação do dispositivo de interrupção de fluxo de água, "O.B - obstrutor de borracha". Concluída a execução dos serviços, verificar e corrigir eventuais vazamentos. Efetuar o aterro e compactação manual da vala em camadas sucessivas de 20 cm. Após execução do reaterro, deverá ser executada a limpeza do local, com remoção de todo entulho, deixando o passeio em perfeitas condições de tráfego para ser posteriormente concretado.

Estes serviços deverão ser aplicados quando:

- Não há acesso ao cavalete e registro do passeio;
- Moradores ausentes;
- Abrigos trancados;
- Animais soltos no quintal;
- Hidrômetros obstruídos;
- Recusa de corte pelos contribuintes;
- Demais situações.

2.2.3. Do corte visitado e não realizado:

Consiste na visita realizada com intuito da realização do corte conforme determinado em Ordem de Serviço, porém com impossibilidade de executar o trabalho por problemas como:

- a) Apresentação, pelo consumidor, do comprovante de pagamento das faturas originárias do corte;
- b) Falta de acesso à edificação;
- c) Impedimento causado pelo consumidor;
- d) Morador é “pessoa com deficiência” ou “acamado” por motivos de saúde;
- e) Endereço não localizado;
- f) Ramal ou cavalete não localizado;
- g) Outras situações devidamente justificadas.

2.3 Religação do fornecimento de água:

Trata-se das reativações/restabelecimentos dos serviços de abastecimentos de água, através de retirada dos materiais empregados nas supressões/obstruções, garantindo as



reativações do fluxo de água aos imóveis afetados por restrições. Podendo ser realizado de dois TIPOS:

A) Religação seco em registro com “chave estriada”

B) Religação no ramal da calçada com “O.B”

2.3.1 A) Religação seco em registro com “chave estriada”:

Quando a supressão ocorrer no registro, seja ele no passeio ou dentro da caixa padrão do cavalete, o restabelecimento deverá ser por meio da abertura do respectivo registro com uso de chave de “cabeça estriada”, permitindo a retomada do fluxo de água para o interior do imóvel.

2.3.2 B) Religação no ramal da calçada com “O.B”:

Consiste na retirada o obstrutor de borracha e na reconstituição do ramal da ligação de água, garantindo-se o restabelecimento do fluxo de água para o imóvel.

Os serviços incluem a abertura da vala no passeio, realizada de forma manual ou mecanizada, no mesmo local do corte realizado. Após a abertura da vala, proceder com a retirada do dispositivo de interrupção do fluxo de água "obstrutor de borracha (OB)", restabelecendo o fornecimento de água no imóvel.

Concluída a execução dos serviços, verificar e corrigir eventuais vazamentos. Efetuar o aterramento e compactação manual da vala em camadas sucessivas de 20 cm. Após execução do reaterro, deverá ser executada a limpeza do local, com remoção de todo entulho, deixando o passeio em perfeitas condições de tráfego para ser posteriormente concretado.

2.3.3 Da religação visitada não realizado

Consiste na visita realizada com intuito da realização da religação conforme determinado em Ordem de Serviço, porém com impossibilidade de executar o trabalho por problemas como:

- a) Falta de acesso à edificação;
- b) Impedimento causado pelo consumidor;
- c) Endereço não localizado;
- d) Ramal ou cavalete não localizado;
- e) Outras situações devidamente justificadas.

2.4. Apontamento de Suspeita de Fraude:

Consiste no apontamento sobre a possível existência de fraude em determinada ligação. A suspeita da existência de fraude deve levar em consideração evidências comprovadas com fotos ou vídeos que facilite o fiscal da CONTRATANTE no momento da inspeção para constatação e providências.

Todos os apontamentos devem ter a comunicação imediata a CONTRATANTE e não divulgação ao contribuinte, as suspeitas de fraude podem ser: auto religação do fornecimento cortado, violação do lacre da ligação cortada, hidrômetro adulterado, hidrômetro invertido, passagem direta de água com ou sem hidrômetro, entre outros.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

3.1 Para a execução dos serviços os colaboradores deverão ter a formação mínima



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

relacionada no item, bem como dispor de idade acima de 18 (dezoito) anos, cortesia no contato com o público, condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades.

3.2 As equipes de execução deverão ser compostas de:

a) Apuração do Consumo Informatizado (Leitura) dos Medidores: Supervisor de Campo, Técnicos de Leitura Informatizada.

b) Todos os Empregados deverão estar capacitados para prestar informações sobre as atividades, com educação e presteza a todos os clientes, e indicando os canais de comunicação através dos Postos de Atendimento.

d) Os Uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Crachás Identificação dos Empregados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

e) Os Empregados credenciados pela CONTRATADA deverão usar uniformes, exibindo o logotipo da CONTRATADA e os dizeres a serviço da Prefeitura estampados no bolso, devendo ser composto de:

a.1) Técnicos de Leitura Informatizada: camisa polo (manga curta e longa), calça de brim, sapato de segurança, capa de chuva de nylon, jaqueta e boné.

a.2) A CONTRATADA deverá disponibilizar aos Empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários a execução das tarefas de apuração de consumo informatizado com emissão, impressão e entrega simultânea de contas de consumo de água/esgoto, bem como o bloqueador solar.

3.3. Todos os Empregados da CONTRATADA, deverão portar cartão com a identificação funcional (crachá) com foto, nome e cargo.

3.4. Os equipamentos, compostos por coletor de dados e impressora termossensível, devem ser de propriedade da empresa CONTRATADA. Não será aceita utilização de equipamentos de propriedade de terceiros, seja locado, emprestado ou em comodato.

3.4.1 Os equipamentos e ferramentas devem:

- Ser de total responsabilidade da CONTRATADA, sendo inclusive responsável por eventuais custos com seguro ou manutenção.
- Sempre estar em perfeitas condições de funcionamento e disponíveis exclusivamente para o atendimento a Prefeitura.
- Em caso de impossibilidade de uso na execução do trabalho, deverá ser substituído imediatamente por outro (a) em condições adequadas.
- Os equipamentos utilizados para apuração do consumo (leitura) deverão ser novos e aptos a trabalhar com qualquer tecnologia/software (Sistema Comercial) que venha ser utilizado pela Prefeitura.

3.4.2 Os equipamentos ofertados, também deverão passar por processo piloto no Sistema de Mobilidade que será executado pela Prefeitura.

3.4.3 Os equipamentos ofertados deverão estar devidamente homologados e certificado conforme normas técnicas e homologações da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações); na data da sessão de licitação; A comprovação deste se dará mediante apresentação de cópia do Certificado de Homologação do respectivo equipamento



proposto, bem como, constar no Site da respectiva entidade/organismo competente reconhecido SFCH – SISTEMA DE GESTÃO DE CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. <http://sistemas.anatel.gov.br/sgch/Consulta/Homologacao/Tela.asp?SISQSmodulo=10199>

3.4.4 A CONTRATADA deverá manter estoque de segurança para todos os equipamentos e ferramentas para uma eventual reposição.

3.5. Base das Operações: É necessário que a CONTRATADA disponibilize uma base para a operação das atividades de apuração do consumo informatizado com emissão, impressão e entrega simultânea de contas de consumo de água e esgoto, supressão (corte) e/ou religação do fornecimento de água, com o objetivo de permitir que as atividades sejam supervisionadas, buscando sempre a excelência na qualidade, capacitação e cumprimento do cronograma das atividades a serem realizadas.

3.5.1 A CONTRATANTE disponibilizará, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, os arquivos de leituras para que a empresa CONTRATADA realize na data agendada a apuração de consumo dos imóveis presentes no arquivo.

3.5.2 O modo de transferência desses arquivos, entre CONTRATANTE e CONTRATADA será via correio eletrônico, protocolo FTP, WebService ou outro meio remoto acordado entre as partes, através de busca dos dados de leituras pela CONTRATADA no provedor da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter sob sua responsabilidade as informações em banco de dados durante o fluxo de movimentação das informações, podendo ser apagada somente 30 (trinta) dias após confirmação de recebimento das leituras pela CONTRATANTE. Desta forma, o recebimento e envio de todo conteúdo dos arquivos será de forma informatizada.

3.5.3 Todas as informações devem ser mantidas em sigilo por conter dados pessoais de todos os contribuintes desta cidade e seus distritos. Não sendo permitida nenhuma distribuição, comercialização ou envio a terceiros destas informações, mesmo que a pedido da CONTRATANTE.

3.5.4 A CONTRATADA não poderá manter em seu poder os documentos por prazo superior aos estipulados para a execução e a devolução dos serviços.

3.6 Todos os softwares utilizados na prestação de serviço deverão ter o registro de marcas e patentes em nome da CONTRATADA de modo a garantir a prestação de serviços legalizado sem riscos de problemas para a CONTRATANTE e continuidade dos serviços.

3.6.1. Não será aceito contratos ou documentos de autorização de uso pela CONTRATADA assinados por empresas ou desenvolvedores autônomos. Não será aceito registro de patente do software em nome de terceiros, estranhos na relação comercial firmada entre CONTRATANTE e CONTRATADA, de modo a garantir a legalidade do fornecimento.

3.7. A CONTRATADA deverá indicar, no mínimo, 1 (um) Supervisor, que representará a Empresa em reuniões de trabalho com a Prefeitura, com poder de decisão, autonomia, conhecimento das tarefas, capacidade técnica, para que os serviços tenham uma fluência tranquila, sendo permitido que tome decisões relativas a afastamento de Empregados a pedido da Prefeitura, ou de sua própria iniciativa.

3.8. A CONTRATADA deverá apresentar até o 10º (décimo) dia úteis os equipamentos, ferramentas e acessórios a serem utilizados na realização dos serviços e até o 10º (décimo) dia úteis a contratação do pessoal, a partir da assinatura do contrato.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

3.9. A CONTRATADA deverá fornecer à Prefeitura antes de iniciar o trabalho de campo: relação nominal de todos os Empregados, constando nome completo, RG, CPF, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social, função exercida, atestado de antecedentes criminais, bem como declaração devidamente rubricada por profissional habilitado e certificado em segurança do trabalho/medicina do trabalho.

3.10. Os uniformes e equipamentos de proteção individual/coletiva, os tributos, taxas, encargos e impostos que incidirem sobre o contrato de prestação do serviço entre outros serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.11. A responsabilidade pela execução dos serviços será da CONTRATADA, que deverá manter total fiscalização e controle das suas atividades e obrigações contratuais, sem custos adicionais.

3.12. A CONTRATADA deverá trazer diariamente ao conhecimento da Prefeitura, seja através de ligação telefônica, e-mail, carta ou outra forma possível, as dificuldades que surgirem no dia a dia para que sejam eliminadas.

3.13. A Prefeitura deverá credenciar um servidor para fiscalizar o contrato e exercer as ações de orientação geral sobre os serviços prestados.

3.14 Somente será permitida apuração de consumo de água de segunda a sexta, e aos sábados somente com aval da CONTRATANTE, não podendo ser efetuadas no domingo. Sendo que o cronograma deverá ser de posse da CONTRATADA e quando solicitado fornecido à CONTRATANTE. Todas as apurações de consumo deverão ser apontadas diretamente nos coletores eletrônicos com a respectiva impressão simultânea da conta e entrega dela, não se admitindo leitura com anotação manual para posterior registro no coletor, mesmo que seja no mesmo dia.

3.15. A CONTRATADA deverá observar as condições estabelecidas para execução dos serviços, obrigando-se a executá-los em todos os imóveis servidos pelas redes de água e/ou esgoto.

3.16 A CONTRATADA deve buscar orientações à CONTRATANTE em como proceder no caso de “imóvel fechado”, em situações particulares adjetivas deste Município, para que se proceda com a leitura.

3.17 A CONTRATADA deve buscar orientações à CONTRATANTE acerca de contas retidas a serem entregues em outro endereço previamente fornecido pela CONTRATANTE.

3.16 A CONTRATADA se obriga a entregar as leituras corretas sem erros, podendo estes erros, caso haja, serem considerados motivos de desconto no pagamento da fatura mensal. Qualquer dúvida sobre o apontamento efetuado deverá ser confirmada ou corrigida imediatamente, mesmo que após envio a CONTRATANTE.

3.17 Em casos de impossibilidade de leitura, após o agente de campo executar todos os procedimentos legais indicados pela CONTRATANTE na tentativa de ler o consumo do hidrômetro, deverá ser anotado no coletor de dados um código de impedimento que representa o real motivo da não coleta dos números de consumo do hidrômetro, assim o sistema automaticamente calculará o consumo do imóvel, seja através da média dos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses ou através da cobrança do valor mínimo, substituindo a apuração de consumo deste imóvel em questão.

3.18 O consumidor deve ser **FORMALMENTE NOTIFICADO** da existência de débitos e da



possibilidade de suspensão do serviço.

3.18.1 Antes do corte, a CONTRATADA deve verificar se a **inadimplência persiste** após a notificação.

3.18.2 A CONTRATADA se responsabiliza pela EMISSÃO das notificações de débitos e cobranças administrativas.

3.19 Em casos de CORTE, cada TIPO de corte deverá ser executado conforme critérios pré-determinados pelo CONTRATANTE, sendo priorizados, respectivamente: cortes seco em registro “chave estriada” e, em último caso, cortes no ramal da calçada com “O.B”

3.19.1 Os itens, como caixa e “O.B”, ou demais materiais serão fornecidos pelo CONTRATANTE. Já os ferramentais serão fornecidos pela CONTRATANTE.

3.19.2 O agente da CONTRATADA deverá realizar coleta de foto da numeração e leitura atual do medidor/hidrômetro, além da foto do serviço executado para posterior fiscalização.

3.19.3 Em todos os casos a CONTRATADA deverá informar na Ordem de Serviço o motivo que impossibilitou a execução do serviço, se aceito pelo setor responsável, será contabilizado como CORTE visitado não realizado. Caberá a CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis, e, após resolução do empecilho, solicitar nova visita para execução de corte, caso necessário.

3.19.4 Os serviços de corte repassados a CONTRATADA não realizados no dia deverão ser executados e priorizados no dia seguinte.

3.20 A CONTRATADA deve respeitar a legislação municipal vigente acerca da disposição de serviço de água e esgoto, como o procedimento no caso da NÃO permissão legal de cortes do serviço de água.

3.21 Em caso de RELIGAÇÃO, toda Ordem de Serviço de Religação terá a informação da leitura apurada no momento do corte para confronto no momento da religação.

3.21.1 O agente da CONTRATADA deverá, primeiramente, digitar a leitura do hidrômetro na Ordem de Serviço a fim de que o sistema possa identificar se a leitura confere com a anotação realizada no momento do corte, confirmando que o consumidor não realizou consumo de água durante o período de corte.

3.21.2 Caso seja constatado consumo, ou seja, a leitura atual do hidrômetro não confere com a leitura no momento do corte, o agente não poderá realizar a religação, devendo apontar na respectiva ordem de serviço a divergência encontrada e evidenciar com fotos da leitura da Ordem de Serviço ao lado da leitura do hidrômetro, coletar foto da numeração e lacre do medidor para posterior fiscalização e providências da CONTRATANTE mediante a fraude apontada.

3.21.3 Ao consumidor, o agente deverá informar que existem divergências cadastrais e a CONTRATANTE entrará em contato para maiores detalhes e, após colher as evidências fotográficas, deixar o local imediatamente.

3.21.4 Concluída a execução dos serviços, a CONTRATADA deve verificar e corrigir eventuais vazamentos. Efetuar o aterro e compactação manual da vala em camadas sucessivas de 20 cm. Após execução do reaterro, deverá ser executada a limpeza do local, com remoção de todo entulho, deixando o passeio em perfeitas condições de tráfego para ser posteriormente concretado.



3.21.5 A CONTRATANTE deve repassar via rádio ou telefone o reparo necessário na calçada para equipe da CONTRATADA.

3.21.6 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o serviço deverá ser fotografado.

3.21.7 Em todos os casos a CONTRATADA deverá informar na Ordem de Serviço o motivo que impossibilitou a execução do serviço, se aceito pelo setor responsável, será contabilizado como religação visitada não realizado. Caberá a CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis, e, após resolução do empecilho, solicitar nova visita para execução de religação, caso necessário.

3.21.8 Os serviços de religação repassados a CONTRATADA não realizados no dia deverão ser executados e priorizados no dia seguinte.

3.22 No serviço de Apontamento de Suspeita de Fraude, havendo quaisquer anormalidades no hidrômetro, consumo e outros, a CONTRATADA fica obrigada no momento da inspeção a evidenciar por meio de fotos ou vídeos a fraude ocorrida, devendo esta ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

3.23. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento pessoal e de forma gratuita a todos os servidores responsáveis indicados em item 11 deste Termo de Referência.

4. DO NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Em razão da natureza do objeto, mostrou-se técnica e economicamente inviável o parcelamento da contratação.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, mediante justificativa.

6. DO CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O custo total estimado da contratação a que se refere este Termo de Referência é de R\$ 138.643,12 (Cento e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos).

7. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada também se faz necessária considerando a inexistência, no quadro de pessoal da municipalidade, de recursos humanos e tecnológicos suficientes para a realização das atividades com a eficiência e periodicidade requeridas. Dessa forma, a terceirização do serviço visa atender aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Assim, a contratação é essencial para assegurar a prestação adequada dos serviços públicos de saneamento básico no município, mantendo a regularidade no faturamento e promovendo uma gestão mais eficaz dos recursos hídricos e financeiros.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. A contratação de empresa especializada visando à prestação de serviço de leitura informatizada de hidrômetros com emissão e impressão simultânea de faturas de fornecimento de água/esgoto, corte e religação do fornecimento de água, busca alcançar os seguintes objetivos:

8.1.1. Precisão e Confiabilidade nas Leituras, de modo a garantir a correta aferição de leitura, evitando erros que acarretariam prejuízos à população.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- 8.1.2. Redução de Perdas e Combate a Fraudes, tratando-se de empresa especializada, há a experiência na identificação de irregularidades no hidrômetro e desperdício.
- 8.1.3 Agilidade no Corte e Religação, garantindo respostas rápidas e eficazes à solicitação de corte e religação.
- 8.1.4 Adequação Legal e Segurança Jurídica, assegurando o município da realização de tais serviços respeitando normas e legislações vigentes.
- 8.1.5 Redução de Custos Operacionais, otimizando, então, recursos públicos, de modo que não haverá a necessidade do município em arcar com os custos de gestão direta do serviço.
- 8.1.6 Transparência e Monitoramento, na oferta de sistema informatizado à gestão pública.
- 8.1.7 Identificação de Consumo Real e uso Irregular, de modo que o apontamento de suspeitas ajuda a identificar desvios técnicos e comerciais, permitindo correção e aplicação de penalidades, se cabíveis.
- 8.1.8 Fortalecer a fiscalização e a justiça tarifária, ajudando na gestão equitativa do sistema, garantindo que todos paguem pelo que consomem de forma justa.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto constante deste Termo de Referência.
- 9.2. Não haverá exigência de garantia da contratação tratada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 10.1. Execução dos serviços utilizando coletor de dados com recurso de fotografia e impressora, portáteis, prevendo uma quantidade estimada de até 2.500 leitura/mês (poderá ocorrer variação de acordo com o crescimento do número de clientes / inativações), para um período de 12 (doze) meses.
- 10.2. Os equipamentos para a leitura dos medidores e a impressão das contas, serão de propriedade e inteira responsabilidade da CONTRATADA, obedecendo às especificações mínimas exigidas e devendo manter 01 (um) conjunto desse equipamento junto a área responsável.
- 10.3. Os roteiros de leitura serão preestabelecidos pela Prefeitura e os dados serão carregados nos coletores pela CONTRATADA, que fará a distribuição para a leitura Informatizada.
- 10.4. A CONTRATADA disponibilizará equipamentos, uniformes e demais componentes para os Técnicos de Leitura Informatizada realizarem as tarefas de apuração do consumo informatizado com emissão, impressão e entrega simultânea de contas de consumo de água.
- 10.5. É de responsabilidade da CONTRATADA enviar o arquivo de retorno à Prefeitura, com os dados coletados em campo, no prazo e data definida no cronograma de leitura/faturamento.
- 10.6. Os Técnicos de Leitura Informatizada indicados para realizar as revisões e repasses das contas de água/esgoto retidas na análise, deverão dispor de recursos de comunicação (rádio/celular), transporte (veículo motorizado), a ser providenciado pela CONTRATADA, com objetivo de finalização do trabalho do dia anterior.



10.7. Os Técnicos de Leitura Informatizada deverão estar capacitados para informar aos seus superiores irregularidades no roteiro de leitura, hidrômetros danificados (parados) ou vestígios de violação, alteração no ramo de atividade, ausência de hidrômetro e hidrômetro não cadastrado.

10.8. Quando ocorrer a retenção de contas, após análise e revisão, a entrega deverá acontecer até 2 (dois) dias após a correção, visando a manutenção do vencimento estabelecido para o grupo.

10.9. Os formulários (bobinas) utilizados para a impressão das contas de consumo de água e esgoto, ficarão a cargo da CONTRATADA.

10.10. As contas deverão ser entregues diretamente aos clientes ou no imóvel em abrigo fora das intempéries do tempo e em local visível ao cliente. Sendo em endereço diferente daquele da leitura do hidrômetro, as mesmas deverão ser entregues por pessoa da CONTRATADA.

10.11. A CONTRATADA deverá transmitir a leitura dos hidrômetros através da tecnologia GPRS, na sequência de leitura e deverá extrair relatório completo ao final com os serviços executados ou não, com as respectivas justificativas.

10.12. Serão pagas à CONTRATADA as LEITURAS efetivamente realizadas, com ou sem impedimento até o limite estabelecido, obedecendo o crescimento do mercado até o limite estabelecido, obedecendo o crescimento do mercado / inativações.

10.13 Serão pagos à CONTRATADA os CORTES do fornecimento de água efetivamente realizados.

10.14 Serão pagos à CONTRATADA as religações do fornecimento de água efetivamente realizadas.

10.15 O consumidor deve ser FORMALMENTE NOTIFICADO da existência de débitos e da possibilidade de suspensão do serviço.

10.16 Antes do corte, a CONTRATADA deve verificar se a inadimplência persiste após a notificação.

10.17 A CONTRATADA deve respeitar a legislação municipal vigente acerca da disposição do serviço de água e esgoto, como a procedência no caso da NÃO permissão de corte.

10.18 A CONTRATADA deve possuir equipamentos adequados e técnicos treinados, garantindo que o procedimento seja feito sem danificar o imóvel ou a rede pública.

10.19 Todo corte deve ser documentado em sistema informatizado, com fotos, geolocalização e dados do técnico responsável pela CONTRATADA.

10.20 Por meio de sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA, o usuário deve ser informado sobre o motivo do corte, canais de atendimento, como regularizar, prazo e custo de religação

10.21. A CONTRATADA deverá observar as condições estabelecidas para execução dos serviços, obrigando-se a executá-los em todos os imóveis servidos pelas redes de água e/ou esgoto.

10.22 A CONTRATADA deve buscar orientações à CONTRATANTE em como proceder no caso de “imóvel fechado”, em situações particulares adjetivas deste Município, para que se proceda com a releitura.



10.23 A CONTRATADA deve buscar orientações à CONTRATANTE acerca de contas retidas a serem entregues em outro endereço previamente fornecido pela CONTRATANTE.

10.24. A CONTRATADA se responsabiliza pela EMISSÃO das notificações de débitos e cobranças administrativas.

10.25. A CONTRATADA deverá fornecer um chip (cartão SIM) de qualquer operadora local, a ser inserido em cada coletor de dados portátil.

10.26. Com esta tecnologia deverá ser possível a utilização de conexão contínua sem fio, através do envio e recepção de dados pela rede IP (Internet Protocolo). Assim, as leituras dos hidrômetros deverão ser transmitidas em até 3 dias corridos para a base de dados da CONTRATANTE, dando maior segurança e confiabilidade ao processo, além de minimizar a incidência de perdas.

10.27. Os serviços serão realizados de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, e deverão obedecer ao disposto neste Termo de Referência, para o desenvolvimento das atividades descritas no item.

10.28. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

10.29. Os serviços serão prestados mediante as disposições contidas no instrumento de contrato, respeitadas as especificações deste Termo de Referência.

10.30. A execução dos trabalhos deverá seguir as disposições deste Termo de Referência, podendo haver alterações, mediante justificativa técnica aceita pelos Gestores, desde que necessárias ao bom andamento da execução contratual.

10.31. A execução dos serviços ocorrerá de maneira presencial.

10.32. Todo documento ou nota técnica desenvolvido pela contratada deverá apresentar conteúdo suficiente e preciso, baseado em elementos técnicos de acordo com a natureza do objeto.

10.33. A contratada deverá observar parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.

11. DO TREINAMENTO PESSOAL:

A empresa contratada deverá fornecer **treinamento presencial e gratuito** a todos os servidores indicados pelo Município como responsáveis pelo recebimento das faturas. O treinamento deverá ocorrer em data acordada e terá duração de **10 (dez) dias úteis**, contemplando a capacitação de **04 (quatro) servidores**. O conteúdo do treinamento abrangerá o uso adequado do **sistema de leitura informatizada**, o **sistema web** disponibilizado para acompanhamento e gestão dos serviços, a conferência das informações constantes nas faturas, bem como o acompanhamento e controle das ordens de corte e religação. O objetivo é garantir que os servidores estejam plenamente aptos a operar e supervisionar todas as funcionalidades ofertadas pela contratada. Conforme tabela a seguir:

TREINAMENTO PESSOAL



QTD DE SERVIDORES	PERÍODO	FORMA GRATUITA
4	10 dias	

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

12.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.4.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.4.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.4.4. No caso de constatadas ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou à autoridade superior.

12.5. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

12.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

12.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

12.8.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.9. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.10. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será exigida a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

13.1. A avaliação da execução do objeto deverá levar em conta o item 1 deste Termo de Referência, do qual constam especificação do objeto, unidade de medida e quantitativos.

13.2. Os pagamentos à contratada serão realizados em parcelas mensais, pagas igualmente.

13.3. Poderão ser descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, devendo haver proporcionalidade com a irregularidade verificada, quando restar comprovado:

13.3.1. Que não foram produzidos os resultados acordados;

13.3.2. Que a contratada deixou de executar, ou não executou dentro das quantidades mínimas, as atividades contratadas;

13.3.3. Que a contratada deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou que os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à necessária;

13.3.4. A realização dos descontos indicados no item anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

13.4. Os valores dos serviços serão faturados de acordo com o preço auferido no processo de contratação.

13.5. As faturas deverão ser emitidas pela Contratada e apresentadas à contratante no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, ou enviadas por e-mail para compras@santalucia.com.br

14. PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante procedimento bancário, em conta corrente da contratada, em até 10 (dez) dias contados da emissão da nota fiscal, que deverá contar com a manifestação favorável do Departamento Responsável.



14.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura (preço diferente do contratado ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal/fatura reapresentada.

14.3. Havendo atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, incidirá correção monetária sobre o valor devido, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \left(\frac{6}{100} \right)$
365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.4. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é devido no local do estabelecimento do prestador de serviço ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

14.5. O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados e de itens fornecidos, aplicando-se eventual desconto em função de irregularidade verificada por culpa da contratada, se for o caso.

15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

15.2. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme lei nº 14.133/2021.

15.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) [Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS](https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginaacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Cca), mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginaacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Cca>)



[astro%2CcpfCnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSanciao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade\); e](#)

c) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relação-de-apanados>).

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da análise dos documentos apresentados.

15.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada.

15.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

16. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

16.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

16.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

17.1. Para fins de habilitação econômico-financeira a contratada deverá apresentar apenas a **certidão negativa de falência** expedida pelo órgão distribuidor da sua sede.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

18.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

18.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

18.3. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o participante tenha prestado serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica emitente, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

19. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

19.1. No caso de pessoa física: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

19.2. No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

19.3. Prova de inscrição no cadastro de CONTRIBUINTE ESTADUAL e/ou MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, a saber:

19.4. Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual;

19.5. Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de Cadastro Municipal.

19.6. Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviço deverá apresentar prova de inscrição estadual e Municipal.

19.7. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

19.8. Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa), através do site: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

19.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

19.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

19.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração



da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

19.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

19.14. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

19.15. Declaração de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), somente para as licitantes com sede ou matriz no Estado de São Paulo;

19.16. Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

19.17. Declaração de que cumpre a determinação de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#);

19.18. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

20. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

20.1. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, “a” da Lei Federal 14.133/2021.

20.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias, contados da expedição de termo de recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, “b” da Lei Federal 14.133/2021.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia.

21.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL
02.05.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.05.03 SANEAMENTO
17 512 0020 2025 ATIVIDADE
189 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.

22. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

22.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA ou IGPM de dois meses anteriores ao aditamento, desde que observados os preços, condições e índice mais vantajosos para a Administração.

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

22.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

23.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pelo Gestor Servidor Daniela Morandim de Almeida e Fiscal Servidor Liliane Scatena Zaváglio, lotados nesta Secretaria.

Santa Lucia, 22 de abril de 2025.

Daniela Morandim de Almeida
Gerente de Água e Esgoto



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SETOR DE ÁGUA E ESGOTO

I - Descrição da necessidade da contratação;

A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade da administração municipal de modernizar os serviços relacionados ao sistema de abastecimento de água, buscando maior eficiência, transparência e agilidade no processo de leitura de consumo, emissão de faturas, bem como nas ações de controle da inadimplência, como cortes e religações. Atualmente, a execução desses serviços ocorre de forma manual, o que acarreta erros recorrentes nas leituras, atrasos na entrega das faturas, dificuldade de controle das ordens de serviço e reclamações por parte dos usuários.

Diante deste cenário, verifica-se a necessidade de contratar empresa especializada que disponha de tecnologia adequada para realizar a leitura informatizada dos hidrômetros, com registro fotográfico da leitura e impressão instantânea da fatura, no ato da coleta dos dados, bem como executar as ordens de corte e religação emitidas pela autarquia municipal, tudo mediante acompanhamento e integração com sistema web de controle.

A solução proposta deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: execução da leitura dos hidrômetros com uso de dispositivo eletrônico portátil; impressão térmica e entrega da fatura no mesmo ato da leitura; registro fotográfico da medição; integração dos dados com sistema web acessível pela administração municipal; execução dos serviços de corte e religação de água mediante ordens formais emitidas pela autarquia; emissão de relatórios gerenciais e provisionamento de suporte técnico contínuo.

É de suma importância, ainda, a proteção à receita pública, de modo que o serviço de inspeção de fraudes (como violação de lacres, inversão de fluxo ou manipulação do registro) podem causar perdas significativas de arrecadação, comprometendo o financiamento do serviço de abastecimento, assim, o apontamento rápido permite ações corretivas e de cobrança, evitando o acúmulo de débitos não percebidos, além de responsabilizar usuários infratores.

Ademais, há o apoio da manutenção preventiva, de modo que alguns indícios de fraude podem também revelar problemas técnicos nos hidrômetros ou na instalação (vazamentos, inversão de sentido, mau funcionamento) permitindo, então, ações de manutenção proativa, evitando prejuízos para o usuário e para o município.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual;

A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento de 2024, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo Município de Santa Lúcia –SP.

III - Requisitos da contratação;

Não será admitida a subcontratação deste objeto.

Não haverá exigência de garantia da contratação tratada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



IV - Estimativas das quantidades para a contratação;

O levantamento da quantidade foi realizado com base na necessidade atual do Setor de água e esgoto, abaixo segue quadro explicativo:

Item	Descrição	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimado Anual
01	Serviço de leitura de hidrômetros com emissão e impressão simultânea de faturas de fornecimento de água/esgoto, apuração de consumo informatizado de conta e entrega de conta de consumo de água e esgoto incluindo equipamentos e software.	2.500 leituras/mês	30.000 / anual
02	Corte de água TIPO seco em registo “chave estriada”.	8 cortes deste tipo/ mês	96 cortes deste tipo/ anual
02	Corte de água TIPO no ramal com “OB”.	8 cortes deste tipo/ mês	96 cortes deste tipo/ anual
03	Religação e água TIPO seco em registo “chave estriada”.	8 religações deste tipo/ mês	96 religações deste tipo/ anual
03	Religação água TIPO no ramal da calçada “O.B”.	8 religações deste tipo/ mês	96 religações deste tipo / anual
04	Apontamento de Suspeita de Fraude	10 apontamentos /mês	120 apontamentos / anual

V – Do Treinamento Pessoal:

A empresa contratada deverá fornecer **treinamento presencial e gratuito** a todos os servidores indicados pelo Município como responsáveis pelo recebimento das faturas. O treinamento deverá ocorrer em data acordada e terá duração de **10 (dez) dias úteis**, contemplando a capacitação de **04 (quatro) servidores**. O conteúdo do treinamento abrangerá o uso adequado do **sistema de leitura informatizada**, o **sistema web** disponibilizado para acompanhamento e gestão dos serviços, a conferência das informações constantes nas faturas, bem como o acompanhamento e controle das ordens de corte e religação. O objetivo é garantir que os servidores estejam plenamente aptos a operar e supervisionar todas as funcionalidades ofertadas pela contratada. Conforme tabela a seguir:

TREINAMENTO PESSOAL		
QTD DE SERVIDORES	PERÍODO	FORMA GRATUITA
4	10 dias	

VI - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

VII - Estimativa do valor da contratação;

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de leitura de hidrômetros, corte e religação de fornecimento de água, bem como detecção de fraudes e irregularidades no consumo, no âmbito deste município, informa-se que foram realizadas buscas formais em plataformas oficiais para obtenção de preços de referência, a saber:

- Painel de Preços do Governo Federal (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>)
- Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado
- Portal Compras Net
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL COMPRAS)
- Sites de transparência de entes públicos correlatos

Contudo, não foram localizados registros de contratações públicas com objeto idêntico ou suficientemente similar ao pretendido, o que inviabilizou a utilização desses dados como base para a estimativa do valor da contratação.

Deste modo, esta administração optou por usar orçamento obtido por empresa especializada no ramo, devidamente contatada por e-mail, que nos forneceu o devido documento à tempo da formulação deste ETP. Esta administração esclarece ainda que, este orçamento é tido como referência, **sem vinculação de valor**, apenas como base indicativa para planejamento, em respeito aos princípios da razoabilidade, economicidade e transparência.

Informamos que encontra-se anexado a este estudo o contato via e-mail e o orçamento recebido pertinente.

Ressalta-se que tal metodologia está prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que trata da elaboração do ETP e autoriza o uso de orçamentos obtidos junto a fornecedores como critério legítimo para definição do valor estimado, especialmente na ausência de dados oficiais. A IN SEGES/ME nº 73/2020 reforça essa possibilidade, desde que haja justificativa técnica, como ora apresentada. Assim, considera-se devidamente fundamentada, legalmente respaldada e documentalmente comprovada a adoção do orçamento obtido em período de elaboração deste ETP.

Item	Descrição	Quantidade mensal	Quantidade leitura	Valor Uni	Valor Mês	Valor Anual
01	Serviço de leitura de hidrômetros com emissão e impressão simultânea de faturas de fornecimento de	12 meses	2.500 leituras/ mês	2,35	5.875,00	70.500,00



	água/esgoto, apuração de consumo informatizado de conta e entrega de conta de consumo de água e esgoto incluindo equipamentos e software.					
02	Corte de água TIPO seco em registro “chave estriada.	12 meses	8 cortes deste tipo/mês	44,84	358,72	4.304,64
02	Corte de água TIPO no ramal com “OB”.	12 meses	8 cortes deste tipo/mês	78,08	624,64	7.495,68
03	Religação e água TIPO seco em registro “chave estriada”.	12 meses	8 religações deste tipo/ mês	51,68	413,44	4.961,28
03	Religação água TIPO no ramal da calçada “O.B”.	12 meses	8 religações deste tipo /mês	77,81	622,48	7.469,76
04	Apontamento de Suspeita de Fraude	12 meses	10 apontamentos /mês	4,95	49,50	594,00
					7.943,78	95.325,36

VIII - Descrição da solução como um todo;

A contratação de empresa para prestação de serviço de leitura informatizada de hidrômetros com emissão e impressão simultânea de faturas de fornecimento de água/esgoto é essencial para assegurar a gestão eficiente e sustentável dos recursos da administração. Com a contratação desta empresa, temos garantia de precisão na medição do consumo, eliminar possíveis fraudes, realizar cortes, promovendo a conservação da água, assegurando uma cobrança justa e melhorando o planejamento e a gestão dos recursos. A contratação é, portanto, uma medida estratégica para alcançar esses objetivos e atender às necessidades atuais e futuras da gestão municipal.

IX - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Em razão da natureza do objeto, mostrou-se técnica e economicamente viável o parcelamento da contratação.

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

A presente contratação requer por parte da administração pública o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma e verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

XII - Contratações correlatas e/ou interdependentes;



Não será necessário realizar contratações correlatas e/ou interdependentes.

XIII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A prestação dos serviços de leitura informatizada de hidrômetros, com emissão e impressão simultânea de faturas de fornecimento de água/esgoto, bem como os serviços de corte e religação do fornecimento de água no Município de Santa Lúcia/SP, poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de recursos naturais (papel, energia elétrica e combustível), à emissão de poluentes atmosféricos (decorrentes do uso de veículos para deslocamento) e à destinação inadequada de resíduos eletrônicos ou materiais obsoletos.

Medidas mitigadoras e requisitos ambientais:

1. Eficiência energética e uso racional de recursos:

- Os equipamentos utilizados (coletores de dados, impressoras portáteis, entre outros) deverão possuir baixo consumo de energia elétrica, preferencialmente com certificação de eficiência energética reconhecida.
- Os softwares devem ser otimizados para reduzir o tempo de operação e, conseqüentemente, o consumo energético dos dispositivos utilizados.

2. Redução no consumo de papel:

- Priorizar a utilização de papel reciclado ou certificado FSC nas impressões das faturas.
- Adotar formatos de faturas que reduzam o uso excessivo de papel e incentivem, sempre que possível, a transição para faturas digitais, com consentimento do consumidor.

3. Logística reversa e destinação de resíduos:

- A empresa contratada deverá ser responsável pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de equipamentos obsoletos, cartuchos de impressão e demais refugos gerados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Deverá apresentar plano de logística reversa para os bens e materiais utilizados, com comprovação do descarte junto a empresas licenciadas ou sistemas de reciclagem homologados.

4. Gestão de emissões atmosféricas:

- Recomenda-se a utilização de veículos com menor emissão de gases poluentes (ex. veículos com tecnologia flex ou movidos a energia elétrica).
- Planejamento de rotas deverá visar a redução de deslocamentos e consumo de combustíveis fósseis.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Essas medidas visam garantir que a execução dos serviços ocorra de forma ambientalmente responsável, minimizando os impactos ao meio ambiente e promovendo a sustentabilidade nas ações administrativas do Município de Santa Lúcia/SP.

XIV - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante dos estudos técnicos até então realizados, a contratação mostra-se VIÁVEL, não sendo possível, neste momento, observar óbices ao seu prosseguimento.

Santa Lúcia, 22 de abril de 2025.

Daniela Morandim de Almeida
Gerente de Água e Esgoto



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025.

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ e na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial:

Item	Descrição	Quantidade mensal	Quantidade leitura	Valor Uni	Valor Mês	Valor Anual
01	Serviço de leitura de hidrômetros com emissão e impressão simultânea de faturas de fornecimento de água/esgoto, apuração de consumo informatizado de conta e entrega de conta de consumo de água e esgoto incluindo equipamentos e software.	12 meses	2.500 leituras/ mês			
02	Corte de água TIPO seco em registo “chave estriada.	12 meses	8 cortes deste tipo/ mês			
02	Corte de água TIPO no ramal com “OB”.	12 meses	8 cortes deste tipo/ mês			
03	Religação e água TIPO seco em registo “chave estriada”.	12 meses	8 religações deste tipo/ mês			
03	Religação água TIPO no ramal da calçada “O.B”.	12 meses	8 religações deste tipo /mês			
04	Apontamento de Suspeita de Fraude	12 meses	10 apontamentos /mês			

VALOR TOTAL GERAL: R\$ _____ (_____)

OBS. 01: Se houver divergência ou discrepância entre os valores unitário e total, prevalecerá sempre o VALOR UNITÁRIO.

OBS. 02: Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento objeto desta proposta, tais como: tributos, taxas, transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro, e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO: As condições que envolvem o fornecimento dos produtos (prazos, locais de entrega etc.), bem como o respectivo pagamento, devem seguir as disposições expressas no edital.

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, sendo considerado prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento da respectiva licitação.

DECLARAÇÕES QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA DE PREÇOS: A empresa licitante, autora desta proposta de preços, **DECLARA**, para os devidos fins e efeitos de direito que as mercadorias ofertadas nesta proposta comercial, atendem fielmente às disposições do Edital e dos anexos do



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

respectivo Pregão Eletrônico e são de primeira qualidade.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, em especial quanto ao artigo 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia - SP, antes da abertura oficial das propostas; e
- está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

RG Nº _____ **- CPF Nº** _____



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÕES

(papel timbrado da empresa)

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no **Pregão Eletrônico nº 011/2025, DECLARA** que:

- a)** que atende às exigências do referido processo quanto aos requisitos de habilitação ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b)** que cumpre a determinação de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#).
- c)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d)** possui aptidão financeira para a execução do contrato/ata de registro de preço e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e)** atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), somente para as licitantes com sede ou matriz no Estado de São Paulo;
- f)** inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- g) para o caso de empresas ME, EPP e assemelhadas:** não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- h) para o caso de empresas ME, EPP e assemelhadas:** que é enquadrada como _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, e que pretende utilizar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.
- i)** tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do processo licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A O MUNICÍPIO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

O Município de Santa Lúcia-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.282.704/0001-32, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP, na cidade de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Proesso Administrativo nº ---/2024 - Pregão Eletrônico nº ----/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de leitura informatizada de hidrômetros com emissão e impressão simultânea de faturas de fornecimento de água/esgoto, incluindo equipamentos e software, corte e religação de diferentes TIPOS do serviço de água, bem como a detecção de fraudes e irregularidades no consumo para o Município de Santa Lúcia / SP, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, do edital do Processo Administrativo nº ---/2025 - Pregão Eletrônico nº ----/2025, que é parte integrante desta, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

O preço, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, publicado na forma da lei, prorrogável, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ ----- (-----).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) , a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes



documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

(1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

(2) compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso.

11.7.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.12.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.7.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

02.05.03 SANEAMENTO

17 512 0020 2025 ATIVIDADE

189 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Américo Brasiliense Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
CONTRATANTE**

----- - Prefeito Municipal

**RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA**

Nome do Representante Legal – Função

Testemunhas:

1.

2.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
PROCESSO Nº 033/2025

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
PROCESSO Nº 033/2025

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)